



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.204, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS  
COM A ASSOCIAÇÃO DR.  
BARTHOLOMEU TACCHINI.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 3º do art. 75,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, o uso dos móveis descritos abaixo:

- 1 (um) Consultório portátil, Marca D-Express, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 074185;
- 1 (um) Jato de ar, Marca D-Express, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 074182;
- 1 (um) Sugador, Marca D-Express, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 074184;
- 1 (um) Fotopolimezador, Marca Ortus, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 064031;
- 1 (um) cabo de bisturi;
- 9 (nove) curetas periodontais;
- 1 (uma) pedra para afiar cureta;
- 1 (um) porta-matriz;
- 1 (uma) espátula plástica;
- 3 (três) sindesmótomos;
- 2 (duas) pinças porta-agulha ponta reta;
- 1 (um) saca brocas;
- 3 (três) alavancas;
- 1 (um) cabo de espelho;
- 1 (uma) pinça odontológica;
- 1 (uma) sonda;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- 1 (uma) sonda periodontal;
- 1 (uma) tesoura reta;
- 2 (dois) afastadores minessota;
- 2 (duas) curetas cirúrgicas;
- 1 (uma) seringa carpule;
- 1 (uma) espátula de resina;
- 1 (uma) seringa centrix;
- 3 (três) colheres de dentina;
- 1 (um) porta dycal;
- 1 (uma) caneta de alta rotação Kavo;
- 1 (uma) caneta de baixa rotação Kavo.

Parágrafo único. Em contrapartida a permissão de uso dos equipamentos e materiais, conforme acima descrito, a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI deverá prestar atendimentos odontológicos a pessoas com necessidades especiais, no Hospital São Roque.

Art. 2º O prazo de duração da presente permissão de uso é de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso de Bens Móveis, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As demais obrigações de ambas as partes contratantes estão descritas na minuta anexa, que é parte integrante a esse decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 002

e publicado (a)

Em 07/12/21



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM DE MÓVEL  
Nº .... /2021**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua José Mário Mônaco, nº 358, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000, Telefone (54) 3455-4333, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/001-20, representada por sua Presidente MARISTELA CUSIN LONGHI, portadora da Cl. 2018082145, inscrita no CPF sob o nº 372.375.190-34, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, fundamentado nas disposições das normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, Decreto nº ....., de .... de ..... de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato a permissão de uso com ônus dos equipamentos e materiais, abaixo descritos, pelo MUNICÍPIO a ASSOCIAÇÃO.

- 1 (um) Consultório portátil, Marca D-Express, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 074185;
- 1 (um) Jato de ar, Marca D-Express, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 074182;
- 1 (um) Sugador, Marca D-Express, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 074184;
- 1 (um) Fotopolimezador, Marca Ortus, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 064031;
- 1 (um) cabo de bisturi;
- 9 (nove) curetas periodontais;
- 1 (uma) pedra para afiar cureta;
- 1 (um) porta-matriz;
- 1 (uma) espátula plástica;
- 3 (três) sindesmótomos;
- 2 (duas) pinças porta-agulha ponta reta;
- 1 (um) saca brocas;
- 3 (três) alavancas;
- 1 (um) cabo de espelho;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

- 1 (uma) pinça odontológica;
- 1 (uma) sonda;
- 1 (uma) sonda periodontal;
- 1 (uma) tesoura reta;
- 2 (dois) afastadores minnesota;
- 2 (duas) curetas cirúrgicas;
- 1 (uma) seringa carpule;
- 1 (uma) espátula de resina;
- 1 (uma) seringa centrix;
- 3 (três) colheres de dentina;
- 1 (um) porta dycal;
- 1 (uma) caneta de alta rotação Kavo;
- 1 (uma) caneta de baixa rotação Kavo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em contrapartida a permissão de uso dos equipamentos e materiais, conforme acima descrito, a ASSOCIAÇÃO deverá prestar atendimentos odontológicos a pessoas com necessidades especiais, no Hospital São Roque.

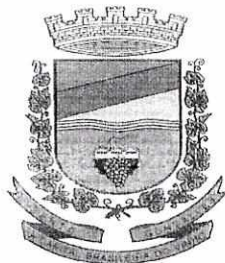
CLÁUSULA SEGUNDA – Os equipamentos e materiais serão utilizados no HOSPITAL SÃO ROQUE para atendimentos odontológicos, conforme as obrigações assumidas na Contratualização do SUS entre o Município de Bento Gonçalves e o ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a ASSOCIAÇÃO dar como garantia de negócio os direitos decorrentes desta permissão de uso, sendo nula de pleno direito qualquer promessa neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO responderá por contratos ou compromissos da ASSOCIAÇÃO perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em resultado da permissão de uso de bem público objeto do presente contrato a ASSOCIAÇÃO não pagará aluguel ou taxa de utilização do equipamento, não efetuará atendimentos gratuitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ASSOCIAÇÃO fica obrigada atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Bento Gonçalves e todos os Municípios abrangidos pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, podendo haver ampliação a outros Municípios dentro da capacidade operacional do equipamento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO poderá atender outros convênios e planos de saúde, porém o uso do Equipamento no atendimento destes não poderá prejudicar a demanda dos usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato transfere a ASSOCIAÇÃO à responsabilidade patrimonial dos bens móveis ora cedidos, respondendo, no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado na ocasião da tradição, salvo desgaste natural pelo uso do mesmo, sendo, também, obrigações da ASSOCIAÇÃO.

I – utilizar unicamente os equipamentos e materiais, descritos na cláusula primeira, para o fim desta permissão de uso;

II – zelar pela perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos cedidos;

III – atender as especificações do fabricante acerca da instalação, utilização e manutenção dos Equipamentos;

IV – a manutenção das instalações dos equipamentos, bem como as despesas de manutenção do equipamento durante a vigência da permissão de uso é de exclusiva competência da ASSOCIAÇÃO, correndo por conta deste todo ônus;

V – manter em funcionamento dos equipamentos, descritos na cláusula primeira, com recursos próprios da ASSOCIAÇÃO;

VI – efetuar todos os reparos necessários a manutenção da operacionalização do uso dos ventiladores;

VII – permitir o acesso do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário, por seus técnicos do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação de Bento Gonçalves;

VIII – atender as disposições legais determinadas pelo MUNICÍPIO;

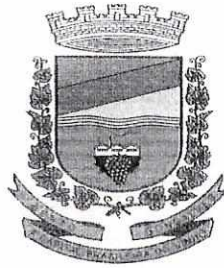
IX – devolver a posse direta dos bens móveis tão logo for solicitado pelo MUNICÍPIO e a presente permissão de uso for extinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO fica proibido a exploração do bem ora emprestado para fins diversos do título pelo qual o presente contrato é conferido, sob pena de extinção do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A ASSOCIAÇÃO fica autorizado, durante o período de garantia dos equipamentos, a utilizar a Assistência Técnica da empresa fabricante do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO fornecerá todas as informações de assistência técnica autorizada pela empresa fabricante quando da necessidade da realização dos serviços de manutenção e prevenção.

CLÁUSULA SEXTA – A ASSOCIAÇÃO fica autorizada a implementar nos equipamentos, em conformidade com as necessidades internas de operacionalização, todo os “up grades”, melhorias, inovações, tecnologias se qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A ASSOCIAÇÃO é responsável por danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção dos equipamentos e pelo custo das melhorias implementadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente permissão de uso poderá ser rescindida, independentemente do procedimento judicial, pelos seguintes motivos:

- a) descumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no presente termo de permissão de uso, sendo apurado em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- b) por utilização de Bens ora cedidos de forma diversa daquela estipulada neste instrumento;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- d) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de contrato que implique em paralisação parcial, total ou temporária dos serviços caberá aplicação de multa diária ao Conveniente que der causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa corresponde a soma dos valores dos procedimentos SUS prestados no mesmo período do ano anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ocorrendo mau uso dos Equipamentos pela ASSOCIAÇÃO, ou o uso do Bem Móvel em desconformidade com fins desta permissão de uso o MUNICÍPIO poderá requerer a devolução equipamentos e materiais dar por rescindido o Contrato, após regular processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A ASSOCIAÇÃO poderá a qualquer tempo denunciar este contrato e entregar os Equipamentos a qualquer tempo em caso de total obsolescência dos Bens, que inviabilize a capacidade de resolução assistencial, bastando a notificação extrajudicial de com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Encerrada a permissão toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do MUNICÍPIO não assistindo ao ASSOCIAÇÃO qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O MUNICÍPIO poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de interesse público não cabendo a ASSOCIAÇÃO nenhum ressarcimento ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Enquanto perdurar a permissão de uso o MUNICÍPIO se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, a fim de avaliar a manutenção e conservação do equipamento das edificações e instalações, bem como a higiene e a segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do contratado, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, cláusulas e condições do presente contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A ASSOCIAÇÃO deverá encaminhar para a fiscal do contrato do MUNICÍPIO através do e-mail [odonto.saude@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:odonto.saude@bentogoncalves.rs.gov.br), informativo de todos os procedimentos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO nomeia como responsável pelos serviços técnicos, o Eng. Carlos Augusto Mattoso, bem como a Dra. Karine Raserá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente permissão entra em vigência contar da assinatura deste e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos prorrogável por igual período, mediante termo de aditamento, e havendo interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato e seus aditivos que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E por estarem assim certos e ajustados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, para que o mesmo produza os jurídicos e legais efeitos.

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Diogo Segabinazzi Siqueira

TATIANE MISTURINI FIORIO  
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI  
Maristela Cusin Longhi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 17.408/2021.